

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.780 MARANHÃO

RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO
ADV.(A/S) : RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

DESPACHO:

Novas petições das partes e de interessados chegaram aos autos, demonstrando imensa dificuldade para a evolução processual no que tange ao escopo principal do feito, que é a análise da inconstitucionalidade, ou não, de normas jurídicas emanadas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, bem como a fixação de eventuais efeitos quanto a fatos pretéritos e futuros.

Recordo que petições e documentos apresentados pela advogada Clara Alcântara Botelho Machado, **reivindicando a condição de *amicus curiae***, resultaram em manifestação da **Assembleia Legislativa do Maranhão**, com o seguinte requerimento:

“O caminho constitucionalmente adequado é a rejeição imediata da petição de ingresso. **Se houver elementos que configurem possível irregularidade, encaminhe-se - como manda a lei - para as instâncias competentes: Ministério Público ou autoridade policial.**” (fl. 11 da Petição nº 91.064 - eDOC 91)

Tal indicação do Parlamento maranhense foi atendida, conforme o Código de Processo Penal, resultando no encaminhamento à Polícia Federal de **supostos indícios de crimes perpetrados contra a Administração Pública e contra a Administração da Justiça.**

ADI 7780 / MA

Já houve a apresentação em Juízo de muitos elementos de convicção, o que tem gerado a dificuldade de tramitação processual acima retratada.

Assim, com vistas à melhor organização dos atos processuais e delimitação do objeto das ações de controle de constitucionalidade, adoto as seguintes providências:

a) as petições e documentos apresentados pela advogada Clara Alcântara Botelho Machado, bem como as respectivas impugnações, o despacho judicial encaminhando os documentos juntados à Polícia Federal e as respostas da Polícia Federal devem ser copiadas e autuadas em apartado (PET), devendo tais autos serem conclusos em seguida, para exame dos requerimentos pertinentes, inclusive o pedido de acesso formulado por meio da Petição nº 113.822/2025 (eDOC 132) e alegações sobre competência;

b) após o cumprimento do item “a”, ato contínuo, em despacho específico nas ADIs, serão examinadas as petições pendentes (habilitação de *amicus curiae*, impugnação de Federação partidária, pedidos de desistência e/ou perda do objeto, existência ou não de continuidade normativa, grau de sigilo sobre peças processuais etc).

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente